



O Sr. **JUNJI ABE (MDB-SP)** pronuncia o seguinte discurso:
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, precisamos combater, energicamente, um esquema criminoso que vitima brasileiros nos quatro cantos deste País. Formou-se uma máfia de empreiteiras especializadas em vencer licitações públicas. Baixam absurdamente os preços só para ganhar concorrências, mas entregam produtos ruins, lesando os cofres públicos e, em especial, causando severos prejuízos à população. Ancoram-se no fato de a legislação estabelecer que a vencedora do certame seja a concorrente que apresenta o menor preço, sem a menor preocupação com o resultado final da obra.

Apresentei à Mesa Diretora desta Casa o projeto de Lei [10.489/2018](#) para conferir à legislação os instrumentos adequados ao propósito de evitar obras públicas de má qualidade, coibindo a prática de empreiteiras que, para vencer concorrências, apresentam preços muito inferiores ao valor mínimo necessário à execução dos serviços, segundo os critérios da boa engenharia.

Nosso projeto inclui, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 48 da Lei das Licitações (nº 8.666/1993), dispositivos para eliminar da disputa as participantes que se proponham a fazer o trabalho por valores inexequíveis sob o aspecto técnico. Como é sabido, o edital de licitação traz a estimativa de custo para a obra ou serviço, baseada em indicadores oficiais, e as concorrentes apresentam propostas de descontos sobre a cifra informada.



Contudo, nobres pares, há empresas que oferecem deságio superior a 40%. Se o preço calculado é de R\$ 1 milhão, garantem que farão por menos de R\$ 600 mil. Também é comum haver organizações que só participam dos certames para, posteriormente, ceder seu lugar a outras em troca de vantagens financeiras. O que ocorre é vergonhoso!

Quanto à fragilidade do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Geral de Licitações, invoco o entendimento do jurista e estudioso de licitações e contratos, Marçal Justen Filho. Disse o magistrado: “O conceito de inexequibilidade deixa de referir-se à realidade econômica para transformar-se numa presunção. Não interessa determinar se a proposta é ou não exequível, mas estabelecer padrões aritméticos para sua determinação”.

Se nosso projeto for aprovado, será considerada proposta de licitação inviável aquela que apresentar valor inferior a 70% do orçado pela Administração e cuja apreciação disponha de parâmetros técnicos capazes de assim caracterizá-la. Já para as concorrentes que se prontifiquem a executar a obra ou serviço por valor global 80% menor que aquele indicado no orçamento da Administração, fixamos duas exigências. A primeira estabelece a prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da correspondente proposta. A outra obriga a proponente a apresentar e comprovar a composição dos



preços unitários por força dos quais o valor da proposta se torna exequível.

Senhor presidente, caras senhoras e senhores deputados, a apresentação de propostas com valor manifestamente inferior ao necessário para atender as exigências expressas no edital é uma das formas mais comuns de fraudar a própria legislação que determina a concorrência. Tal situação leva o gestor – de todas as esferas do Poder Público – a fornecer aditivos contratuais, ou aceitar um resultado de má qualidade, contrariando o objetivo da licitação, em função da necessidade de concluir a obra ou serviço, ou ainda de obter bens, para atender o interesse público.

Para coibir essa prática nociva, sugere-se que se universalize um critério claro e objetivo para que se considere uma proposta como inviável. Desta forma, os órgãos de controle e a própria sociedade disporão de meios palpáveis para coibir abusos, na medida em que a desclassificação da concorrente que se apresentar no procedimento com preços irrisórios sairá, em todos os casos, e não apenas no que diz respeito a obras e serviços, do campo de discricionariedade dos administradores públicos.

Alerto, senhoras e senhores, que sem adequações na Lei das Licitações, o Poder Público fica de mãos atadas, porque é obrigado a contratar pelo menor preço. Se inclui, no edital de concorrência, dispositivos para se precaver de descontos abusivos, essas



empresas conseguem, na Justiça ou junto ao Tribunal de Contas do Estado, aval para participarem da disputa.

Precisamos acabar com o conluio fraudulento de empresas desqualificadas ganhando concorrências no Brasil inteiro – com deságios incompatíveis – e centenas de prefeitos sendo multados injustamente e pagando caro por defender a correta aplicação do dinheiro público e, portanto, o cidadão.

Vale frisar que os contratos contendo instrumentos para comprovação de qualificação técnica são considerados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, porque a Lei das Licitações não prevê determinadas exigências. Resultado: os chefes do Executivo são multados. Conheço muito bem o problema. Fui prefeito de Mogi das Cruzes, na Grande São Paulo, por oito anos seguidos, de 2001 a 2008. Portanto, assinalo a urgência de medidas legais para bloquear a ação de maus prestadores de serviços! Como exemplos, cito obras realizadas na Cidade, como as das avenidas Miguel Gemma, GM e Tenente Onofre.

Lembro que existe uma comissão especial instalada nesta Casa para analisar as propostas que tratam de alterações na legislação referente às licitações, incluindo a nossa. O colegiado ainda não discutiu o parecer do relator, nobre deputado João Arruda (MDB-PR), que já se manifestou a favor da nossa iniciativa sob todos os aspectos: constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; adequação financeira e orçamentária; e também no mérito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JUNJI ABE

5

Esses fatos confirmam que as mudanças contidas em nosso projeto contribuirão para inibir a apresentação de propostas inexequíveis, que conduzam a administração à celebração de contratos com empresas que não possuam, efetivamente, condições para cumprir seus compromissos contratuais.

Por tudo isso, rogo pelo apoio das senhoras e senhores deputados para transformação da nossa proposta em lei!

Muito obrigado!

Deputado JUNJI ABE – MDB-SP

Deputado Federal Junji Abe

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 512 – 70160-900 – Brasília/DF- Fone: (61) 3215-5512 – e-mail: dep.junjiabe@camara.gov.br
Site: www.junjiabe.com*